



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
NILSSON & CIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, Sr. **ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NILSSON & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 89.205.629/0001-81, estabelecida na RS 130, nº 4900, KM 79, Bairro Dom Pedro II, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95940-000, telefone (51) 3716 1143 e e-mail: acn@arroionet.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 203/2020, PROCESSO nº 1259/2020**, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 11 de novembro de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009 e 4761/2012, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA NA RUA AIRTON TOMAZZETTO ENTRE A RUA JULIO CAMPOS E RUA JOSÉ BONIFÁCIO (110 METROS DE TUBULAÇÃO)**, com entrega dos materiais de maneira parcelada relacionadas e especificadas abaixo, conforme Edital, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os produtos entregues deverão estar em conformidade com a norma técnica nº 8890/2018, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, correspondendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	120	UN	Tube DN 400 PB 40 PS2 1000	Nilsson	48,50	5.820,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.820,00	

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme nota Fiscal, observados os preços unitário cotado na proposta.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

*Banco: Banrisul

*Agência: 0550

*Conta: 18.008404.0-0

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.02 – 1.092 – Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em Andamento - 3541



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, na proposta apresentada pelo adjudicatário e na Ata de Registro de Preços.

3.4. A entrega dos produtos será parceladamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, e nos casos de aquisição por contrato da Solicitação pela Secretaria requisitante.

3.4.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.4.1. Quando da entrega, os produtos deverão atender ao que segue:

- a) os tubos deverão atender a norma NBR 8890/2007;
- b) serão analisadas as dimensões do material ofertado;
- c) cada um dos tubos deverá ter 1,00 (um) metro de comprimento útil;
- d) **serão retiradas amostras**, em número mínimo de 01 (um) e no máximo de 05 (cinco) no momento da entrega, para cada item, devendo os tubos ensaiados serem repostos sem custo para o Município;
- e) **os tubos que forem entregues com rachaduras ou quebrados deverão ser substituídos pela empresa vencedora, sem ônus ao Município.**

3.5. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.6. Os produtos, após o envio da Autorização de Fornecimento ou Solicitação, deverão ser entregues na Secretaria solicitante, ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

3.7. O objeto poderá ser recebido:

- a) provisoriamente, na entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;
- b) definitivamente, mediante recibo, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento provisório.

3.8. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

3.8.1. Caso os produtos sejam rejeitados, os mesmos deverão ser retirados pela empresa vencedora prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

3.9. A gestão e fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Obras e Viação (Titular da pasta), podendo este designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.

3.10. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua missão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DASPENALIDADES

5.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência**: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa diária de 1%** sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 8(oito) dias, após será considerado como inexecução contratual:
- c) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 5%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 10%** sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 02 anos e **multa de 15%** sobre valor total do contrato/autorização de fornecimento: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública** pelo prazo de 02 anos e **multa de 15%** sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

5.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

- 5.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- 5.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 5.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da cláusula 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 5.10.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 5.11.** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.12.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:
- 5.12.1.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 5.12.2.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 5.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 22 de fevereiro de 2021

NILSSON & CIA LTDA
CONTRATADA

ADALBERTO JOÃO BASTIAN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518